

REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIO ELETRÔNICA

Do(a): Dr(a). Renato Della Giustina, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul Ao: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Número do processo: 50029933420228240189

Ação: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública

Parte ativa: DILNEIA FERRAZ DOS REIS

Procurador do autor: Pedro Arilton Barbosa - OAB: SC032396 - CPF: 69511659987

Parte passiva: MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL

Procurador do requerido: ROSIANE MULLER CARVALHO - OAB: SC037815 - CPF: 07179541966

Data de ajuizamento do processo de conhecimento: 24/07/2013

Data de intimação das partes sobre valor e expedição desta requisição de precatório: 31/03/2023

Decorreu o prazo para manifestação das partes nos termos do art. 7º, § 5º Resolução-CNJ 303/2019? Sim

1. DEVEDOR

Município de Santa Rosa do Sul

2. CRÉDITO

Natureza do crédito: Alimentar

Natureza da obrigação (Assunto) TUA - CNJ: PROGRESSÃO

3. DADOS DO BENEFICIÁRIO E ESPECIFICAÇÃO DO CRÉDITO

(Os precatórios deverão ser expedidos individualmente, por credor, ainda que exista litisconsórcio - Ao advogado será atribuída a condição de beneficiário em relação aos honorários, devendo ser expedida requisição separada para honorários de sucumbência, sendo que os contratuais serão requisitados juntamente com o principal)

Beneficiário do crédito: MARILUZ BARBOSA DE MELO GOMES

CPF/CNPJ: 941.894.129-53

Tipo de beneficiário: Parte **Data de nascimento:** 08/02/1973

Preferência no pagamento (§2º do artigo 100 da CRFB): Não

4. VALORES REQUISITADOS

Valor corrigido: R\$8.399,20

Valor dos juros moratórios: R\$0,00

Valor dos juros compensatórios: R\$1.035,30

Despesas antecipadas: R\$0,00

Amortizações: R\$0,00

Valor total da requisição: R\$9.434,50

Data-base considerada para efeito da atualização monetária dos valores: 03/02/2023

5. DESTINO BANCÁRIO DOS VALORES REQUISITADOS

Transferir os valores para subconta de Juízo de origem: Sim

Honorários Contratuais: Há decisão deferindo o destaque dos honorários contratuais nos termos do § 2º do artigo 8º da Resolução-CNJ 303/2019:

6. INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

Data da sentença 1º grau: 12/07/2021

Data do acórdão: 09/08/2022

Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 14/09/2022

Data da intimação da Fazenda Pública para impugnar a execução: 03/10/2022

Data do reconhecimento da parcela incontroversa: 22/03/2023 Data de citação no processo de conhecimento: 20/09/2013

8. ANEXOS - ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 09/2021-GP

A não correspondência entre o número do evento indicado e a peça respectiva nos autos originários importará ausência do documento e consequente cancelamento do precatório, conforme disposto no art. 7º, § 5º, da Resolução GP 9/2021.

Eventos Eproc Anexos

Tipo do Evento Número do Evento Sigla do doumento Justificativa/Descrição

I - íntegra da sentença da fase de conhecimento ou título executivo extrajudicial

ev.84 - proc. de

			conhecimento
 II - íntegra dos acórdãos de todos os recursos em caso de modificação parcial ou tota do título executivo original 	1 1	DOCUMENTACAO3	
III - certidões de julgamento de todos os recursos em caso de interposição de recurso improcedente)		inexistente
IV - certidão de trânsito em julgado da fase de conhecimento	1	DOCUMENTACAO7	
V - decisão que homologou os cálculos dos valores requisitados ou determinou expedição dos valores incontroversos	24	DESPADEC1	
VI - demonstrativo de cálculo do valor requisitado	16	CÁLCULO PROCESSUAL1	
VI - demonstrativo de cálculo original e demais atualizações	1	DEM ATUAL DEB4	
VII - procuração outorgada pelo beneficiário com poderes expressos para "receber e dar quitação" à pessoa indicada para recebimento dos valores	1	PROC2	
VIII - contrato de honorários em caso de destacamento da verba			inexistente

Eu, Marcia Colares de Matos, matrícula 14324, o digitei e conferi o presente documento.

Florianópolis (SC), 31 de Março de 2023.

Renato Della Giustina Juiz de Direito